



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 601.2026 QUIXABA-PB; 23 DE FEVEREIRO 2026.

**FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIXABA-PB QUE PERCEBEM
REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO PISO
SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Ficam fixados, na forma do Anexo I desta Lei, os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Quixaba-PB não alcançados pela Lei que instituiu o piso salarial.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente do município e destinado a Câmara Municipal, rubrica de pessoal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Quixaba- PB, em 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

ANEXO I LEI Nº 601/2026, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB:

Anexo I

Cargo	Código/Símbolo	Vencimento
Redator de Ata	GOSEG-NM02	R\$ 2.430,70
Técnico de Contabilidade	GOSEG-NS03	R\$ 7.292,09
Agente Administrativo	GOSEG-NM01	R\$ 1.734,69
Assessor Jurídico	GONS-NS01	R\$ 7.472,50
Diretor de Secretaria	DS	R\$ 1.621,00
Tesoureiro	TS	R\$ 2.565,49

Gabinete Prefeito do Municipal de Quixaba-PB, em 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional